



---

**PROJETO DE LEI Nº 65/2017****PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO - PLE Nº 38/2017**

*ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.757/17 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 17.757, de 17 de maio de 2017, passa a vigorar com a redação a seguir:

*“Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar com encargo de construção, mediante Concorrência Pública, terrenos localizados neste município de Porecatu pertencentes ao patrimônio municipal, livres e desimpedidos, conforme matrículas nºs 13.523, 13.524, 13.525, 13.526, 13.527, 13.528, 13.529, 13.530, 13.531, 13.532, 13.533, 13.534, 13.535, 13.536 e 13.537; extraídas do Registro Geral do Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Porecatu, que se destina a construção de casas populares mínimo de 50,00 metros quadrados, a serem vendidas pelo Programa Habitacional da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A e demais bancos à população carente que não possuem habitação e que atualmente fixa residência e domicílio nesta cidade.”*

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (30.10.2017).

**Fabio Luiz de Andrade**  
Prefeito



---

Porecatu-PR., 30 de outubro de 2017.

*J U S T I F I C A T I V A*

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando as Vossas Excelências, Projeto de Lei do Executivo, o qual busca a necessária autorização para alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.757, de 17 de maio de 2017, que doa lotes de terra de nossa municipalidade à empresa do setor de construção civil.

Esclarecemos que a referida alteração é devida porque, indevidamente, incluímos matrículas que serão alienadas por venda, o que contraria a lei referida, que trata especificamente de doação para construção de casas pelo Sistema Financeiro de Habitação da Caixa Econômica Federal.

Assim, Senhores Vereadores, oportunamente, em ato contínuo, enviaremos projeto de lei para a venda das matrículas retiradas do artigo 1º da já mencionada lei.

Considerando que, por si só, a propositura é autoexplicativa, deixamos aqui de tecer maiores comentários quando rogamos aos Ilustres Edis a aprovação da mesma.

Atenciosamente,

**Fábio Luiz Andrade**  
Prefeito